

**DECRETO N. 8.098, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualização da base de cálculo do IPTU e ITBI, visando à recomposição das perdas inflacionárias;

**CONSIDERANDO**, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: *"É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária"*;

**CONSIDERANDO**, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

**CONSIDERANDO**, que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC nº. 1.282/10;



**CONSIDERANDO** que a atualização se dá pela obrigação legal de atualização sob pena de caracterização de renúncia de receita;

**CONSIDERANDO** ainda o Código Tributário Municipal estabelecido pela Lei Municipal 2.228/1984;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o reajuste de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) sobre o valor venal dos imóveis localizados no Município de Iturama para fins de apuração do IPTU e ITBI, sobre o valor consolidado do exercício de 2021.

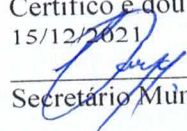
**Parágrafo único** – A atualização do índice aplicado na forma do caput deste artigo, refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência os meses de Outubro/2020 a Setembro/2021, conforme divulgação pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 15 de dezembro de 2021.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
15/12/2021

  
Secretário Municipal de Governo